

(GJT-58-11)

1941

IG/EM.

Cumpridas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho sobre reclamação de demissão de empregado, nova reclamação sobre o mesmo assunto deverá constituir peça inicial de novo processo que, como tal, deve ser apreciado e julgado em primeira instância pelos Conselhos Regionais.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que João Pinto Fernandes reclama contra o ato de sua demissão da Companhia Força e Luz de Minas Gerais:

Histórico:

João Pinto Fernandes, tendo sido demitido da empresa Força e Luz de Minas Gerais sem que houvesse a empresa procedido a inquérito e, sem pedido de autorização do Conselho Nacional do Trabalho, reclamou contra ela, pedindo a reintegração ao serviço da Companhia.

Ouvida a empresa, esta alegou que assim procedera porque aquele empregado não tinha o tempo de serviço que lhe assegurasse a estabilidade.

O Conselho Nacional do Trabalho, entretanto, reconheceu ter o suplicante tempo de serviço superior a 10 anos e determinou a sua reintegração.

Reintegrado o empregado, não lhe pagou, entretanto, a empresa, os vencimentos atrasados.

Veio daí reclamar contra esse procedimento da empresa.

Ouvida a empresa, esta alegou que assim

M. T. J. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

procedera, porque a decisão do Conselho Nacional do Trabalho apenas determinara a reintegração do empregado, nada adiantando sobre o pagamento dos vencimentos atrasados e contra este ato veio ele novamente reclamar.

O Conselho Nacional do Trabalho, então, em nova decisão, determinou que a empresa fizesse o pagamento dos vencimentos atrasados, cumprindo ela, em parte, essa decisão deixando de pagar, entretanto, o período de 12 de novembro de 1931 a 12 de janeiro de 1932, porque alegava a empresa que o empregado não tinha se apresentado ao serviço e, posteriormente, devido à interferência do Inspetor de Trabalho, cumpriu a empresa integralmente o acórdão de 28 de outubro de 1931, pagando a totalidade dos vencimentos ao seu empregado.

Entretanto, a empresa dirigiu-se ao Conselho Nacional do Trabalho em longo ofício, declarando que a decisão fora dada sob falsa prova e apresentava documentos novos sobre os quais fundamentava sua convicção de que o empregado não tinha estabilidade e, assim, comunicava ao Conselho que havia novamente demitido, sem inquérito, o empregado.

A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho deu disto conhecimento ao empregado e, a folhas 72 do processo, apresenta este ao Presidente do Conselho a sua reclamação contra esta segunda demissão.

Tratava-se de uma nova reclamação que devia ser processada regularmente, para ser julgada pela entidade competente; isto posto, e

CONSIDERANDO que a primitiva reclamação - que é o processo 2649 - está definitivamente encerrada com as duas decisões do Conselho Nacional do Trabalho, que foram afinal cumpridas pela empresa com a reintegração do funcionário e o pa-

M. gumentados e os pagamentos atrasados;

CONSIDERANDO que a segunda reclamação, de fls. 72, trata de uma nova demissão do mesmo funcionário por parte da mesma empresa e, como tal, deve ser apreciada e julgada pela instância inferior;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, vencido o relator, determinar seja desentranhada a documentação de fls. 55 e seguintes dos autos do presente processo para constituição de processo novo, e seja este remetido ao Conselho Regional de Minas Gerais, cumprindo, outrossim, ser apensado o processo 2649/31, para a devida instrução do caso em apreço.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Villasbôas	Relator "ad-hoc"
a)	Agripino Nazareth	Procurador Geral Interino

Assinado em 10/9/41

Publicado no Diário Oficial em 10/9/41